



**Estado de Mato Grosso**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

*Rua Mato Grosso, 943 -centro -fone PABX-(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 - E-mail  
prefgnt@terra.com.br*

---

**Lei n° 41 de 08 de abril de 1.998.**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PÓNTO DE TAXI.**

Antonio de Deus da silva, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado um ponto de Táxi na Av. Brasil, sn° , em frente a Prefeitura Municipal, no Município de Gaúcha do Norte/ MT.

Art. 2° - Compete ao Executivo Municipal, através de Decreto Legislativo, estabelecer as normas exigidas conforme Lei Orgânica.

Art. 3° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Gaúcha do Norte - Mato Grosso.

**Antonio de Deus da Silva  
Prefeito Municipal**